



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

LEI N°. 5.881, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o pagamento e a concessão de adiantamento salarial a servidores, funcionários e vereadores da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga.

O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores **aprovou de sua iniciativa** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o pagamento e a concessão de adiantamento salarial a servidores, funcionários e vereadores do Poder Legislativo.

Art. 2º – A Câmara Municipal efetuará o pagamento dos vencimentos dos servidores, funcionários e vereadores até o último dia útil do mês.

Art. 3º – Fica a Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga autorizada a conceder, no 10º (décimo) dia de cada mês, ou no dia útil que se suceder o pagamento referente ao adiantamento salarial dos servidores, funcionários e vereadores, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º – O adiantamento salarial de que trata o *caput* deste artigo, terá como limite máximo o pagamento correspondente a 10 (dez) dias trabalhados.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga, em 17 de dezembro de 2018.

Sidney Luiz Brondani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Catia Simone Porto Py Budel
Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.